



ELSA MARVANEJO DA COSTA
 Consultora da Ordem
 dos Contabilistas Certificados
 comunicacao@occ.pt

As deduções à coleta com dependentes no divórcio

Estando a decorrer o prazo de entrega da declaração modelo 3, importa clarificar o tema das deduções à coleta com dependentes nas situações de divórcio ou separação.

Ao longo dos anos temos assistido a alterações de procedimentos, e mesmo de conceitos, no âmbito do direito da família. Se há uns anos o procedimento mais comum era atribuir a guarda a um dos progenitores, normalmente à mãe, e eram definidas as condições de visita do outro progenitor, por norma o pai, sendo atribuído um fim-de-semana alternadamente, e também o pagamento de uma pensão de alimentos, atualmente os procedimentos são outros. Presentemente, o direito civil prevê que sejam impostas responsabilidades parentais aos progenitores e estes acordam sobre a residência da criança que, já muito frequentemente, é alternada por certos períodos de tempo. Tendo sido esta, muito genericamente, a evolução a que assistimos nos últimos anos no âmbito do direito da família, certo é que, aquando da entrega da declaração de rendimentos, as situações coexistem. Isto é, tanto haverá agregados familiares cuja guarda (no sentido de residência) do dependente foi atribuída a um dos progenitores, com pagamento da pensão de alimentos pelo outro, como haverá agregados familiares cujos dependentes se encontram numa situação de residência alternada, em que pai e mãe podem partilhar as despesas dos dependentes em diferentes percentagens, ou mesmo situações mistas.

Funcionamento das deduções à coleta

Com este artigo pretendemos esquematizar o funcionamento das deduções à coleta e eventuais rendimentos do dependente no IRS dos seus pais, quando estes não integram o mesmo agregado familiar. Uma indicação extremamente relevante é o facto de a comunicação do agregado familiar, entre 1 de janeiro e 15 de fevereiro, ser condição determinante para o correto funcionamento destes mecanismos. Nas demais situações, só é necessário proceder à comunicação do agregado familiar quando este sofre alterações durante o ano. Contudo, num cenário de exercício em comum das responsabilidades parentais, a máquina fiscal exige que a comunicação das diversas informações seja realizada todos os anos, por ambos os progenitores. Quando tal comunicação não é atempadamente realizada, ou quando não existe harmonização dos elementos comunicados pelos sujeitos passivos, vai ser processada a declaração que primeiro for entregue, impedindo alteração de quaisquer elementos. A única solução nestes casos será a apresentação de uma reclamação graciosa junto do serviço de finanças, por forma a resolver eventuais erros.

Por simplificação, vamos admitir um cenário de divórcio dos pais com filhos menores. Vamos trabalhar com três cenários possíveis:

- A existência de pensão de alimentos;
- As responsabilidades parentais são exercidas em comum pelos progenitores com residência alternada da criança;
- As responsabilidades parentais são exercidas em comum pelos progenitores com residência exclusiva da criança.

Pensão de alimentos

Em sede de IRS, ambos os progenitores têm que declarar a pensão de alimentos na sua declaração de rendimentos. O progenitor que paga a pensão de alimentos irá poder usufruir de uma dedução à coleta. Por sua vez, o progenitor cujo dependente reside consigo deverá declarar o rendimento da criança com esta pensão. Por norma, as pensões de alimentos, comportam duas componentes:

- Montantes monetários fixos; e
- Participação no pagamento de despesas da criança (por exemplo, despesas saúde, educação, etc.).

A dedução em IRS das pensões de alimentos tem como pressuposto que se trate de despesas comprovadamente suportadas e não reembolsadas respeitantes aos encargos com pensões de alimentos, a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença judicial ou por ato homologado nos termos da lei civil e que o beneficiário da pensão não integre o agregado familiar do obrigado à prestação da pensão nem estejam previstas outras deduções à coleta. O progenitor que paga a pensão de alimentos ao filho vai inscrever tal operação (número de identificação fiscal da criança e valor pago) no quadro 6-A do anexo H à modelo 3, usufruindo assim de uma dedução à coleta no valor de 20 por cento do valor pago a título de pensão de alimentos.

Por sua vez, o progenitor com quem a criança reside irá declarar o rendimento da categoria H que o dependente obtém com a pensão de alimentos. Para o efeito inscreve tal quantia no quadro 4-A com o código 405, o titular do rendimento é o dependente, indicando com o número de identificação do progenitor que paga a pensão de alimentos como «entidade empregadora.» Este rendimento é tributado à taxa especial de 20 por cento, sem prejuízo da opção pelo englobamento. Vejamos: quando existe o pagamento de uma pensão de alimentos e o progenitor que a paga considera esta dedução à coleta no seu IRS, este não vai poder considerar quaisquer outras deduções à coleta do seu filho. Ou seja, mesmo que, num cenário misto, por exemplo em que as responsabilidades parentais são exercidas em comum, mas com pagamento de uma pensão de alimentos, o facto de o progenitor que paga a pensão de alimentos invocar tal dedução à coleta impede a utilização de quaisquer outras deduções à coleta da criança.

Residência alternada

A situação mais recente e que tem gerado inúmeras divergências nas declarações de rendimentos dos contribuintes trata dos casos em que as responsabilidades parentais são exercidas em comum pelos progenitores, sendo determinado o regime de residência alternada. Neste regime a criança irá coabitar com ambos os progenitores por certos períodos de tempo e será também fixado o critério ao nível da repartição das despesas da criança. É fundamental a correta comunicação do agregado familiar e o critério de repartição das despesas por cada um dos progenitores. Desde logo, caso o dependente afigure algum rendimento durante o ano, este será repartido em partes iguais pelos seus progenitores. Cada um deles, o pai e a

mãe, irão ser tributados por 50 por cento dos rendimentos do filho nas situações em que o exercício das responsabilidades parentais é exercido em comum pelos progenitores com residência alternada da criança.

No que se refere às despesas do dependente, a sua repartição pelos progenitores ocorrerá de acordo com as percentagens previamente comunicadas. Mas importa, primeiramente, clarificar como funciona a repartição de despesas. Em regra, a existência de um dependente no agregado familiar traduz-se, em sede de IRS, na possibilidade de uma dedução à coleta de 600 euros (726 euros quando a criança tem idade inferior a três anos). Logo, nas situações em que o exercício das responsabilidades parentais é exercido em comum pelos progenitores com residência alternada da criança, cada um dos progenitores vai poder utilizar a dedução à coleta de 300 ou 363 euros, consoante a idade da criança. Caso seja definida uma diferente percentagem de repartição das despesas, e esta seja devidamente comunicada à AT, então, será a percentagem comunicada que irá prevalecer. Além da dedução pessoal do dependente, cada um dos progenitores irá também poder considerar a percentagem que lhe corresponder nas demais despesas que permitem dedução à coleta, tais como saúde e educação. Referimo-nos aqui a despesas cuja fatura foi emitida no nome e com o número de identificação fiscal da criança. Caso exista, por exemplo, uma despesa de saúde cuja fatura foi emitida no nome e com o número de identificação fiscal da mãe, então esta despesa será utilizada na dedução à coleta da mãe.

Reforçamos que a Autoridade Tributária apenas irá efetuar esta repartição das deduções à coleta quando a comunicação do agregado familiar de cada um dos progenitores e a percentagem de repartição das despesas é efetuada nos termos e prazo previsto para tal e existe harmonização da informação prestada. Caso os sujeitos passivos não efetuem a comunicação do critério de repartição das despesas, ou, efetuando, a soma das percentagens comunicadas por ambos não corresponda a 100 por cento, o valor das deduções à coleta é dividido em partes iguais. No caso de não comunicação do agregado, as despesas são consideradas a 100 por cento no progenitor com quem o dependente

tenha identidade de domicílio.

No preenchimento da declaração de rendimentos modelo 3, ambos os progenitores devem preencher, na folha de rosto, o quadro 6-B – Dependentes em guarda conjunta, cada um com a informação que lhe respeita e que deverá estar de acordo com os dados fornecidos aquando da comunicação do agregado familiar.

Neste cenário é indiferente qual dos agregados familiares a criança integra, pois, verificadas todas as condições referidas, ocorrerá a repartição dos rendimentos e das deduções à coleta do dependente pelos seus progenitores.

Residência exclusiva

No âmbito da regulação das responsabilidades parentais, também pode ser determinado que este é exercido em comum pelos progenitores, sendo determinado o regime de residência exclusiva. Ou seja, utilizando os termos que têm vindo a ficar em desuso, será uma situação de guarda conjunta ou partilhada, ficando a criança a residir com um dos progenitores com fixação dos períodos de visita/convívio onde pode ocorrer a fixação de um valor de pensão de alimentos ou ser definido um critério para repartição das despesas.

Deve igualmente ser comunicado o agregado familiar por ambos os progenitores. Sendo que, neste caso, a criança será dependente do progenitor com quem tenha identidade de domicílio fiscal fixada no acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais ou que se verifique no último dia do ano. A dedução pessoal com o dependente será considerada na declaração de rendimentos do progenitor a que foi atribuída a residência da criança.

Ainda assim, tratando-se de um regime em que o exercício das responsabilidades parentais é exercido em comum, as deduções à coleta das despesas com saúde, educação, etc. do dependente são repartidas pelos progenitores, sem prejuízo da prevalência da dedução com pensão de alimentos caso esta seja fixada. Contudo, não se tratando de um regime de residência alternada, caso o dependente afigure rendimentos, estes apenas são tributados no agregado familiar de residência do dependente.

Esquematicamente, podemos considerar o seguinte:

	Pensão de alimentos	Exercício em comum das responsabilidades parentais (ou guarda conjunta)	
		Residência exclusiva	Residência alternada
A criança é dependente	Do progenitor com quem reside	Do progenitor com quem reside	De ambos
Rendimentos do dependente	Declarados no IRS do progenitor com quem reside	Declarados por ambos os progenitores 50%/cada	Declarados por ambos os progenitores 50%/cada
Dedução pessoal com o dependente	Imputada ao progenitor com quem reside	Imputada ao progenitor com quem reside	Repartida pelos progenitores (50%/cada ou a percentagem comunicada)
Outras deduções à coleta (por exemplo, saúde e educação.)	Imputadas ao progenitor com quem reside	Repartidas pelos progenitores (50%/cada ou a percentagem comunicada)	Repartidas pelos progenitores (50%/cada ou a percentagem comunicada)